



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 825/12

DATA: 12/12/12

SÚMULA: Concede isenção de IPTU e dá outras providências.

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, do imóvel registrado no CRI do 2º Ofício desta Comarca decorrente das Matrículas sob nº 15.413, 15.415 e parte da Matrícula 12.850, com 46.163 metros quadrados, de propriedade de **TERRA SANTA INCORPORADORA DE IMÓVEIS**, em fase de loteamento.

§1º - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, inclusive por instrumento particular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2012.

Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº825/12.
C. Procópio, 12 de dezembro de 2012.

Prefeito

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº825/12.
C. Procópio, 12 de dezembro de 2012.

Prefeito